



LEI N.º 3.396 DE 27 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM, altera o art. 24 da Lei 1.259/90 e Art. 53 da Lei nº 3.155/08 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

- a) O índice de **4,86%** (quatro vírgula oitenta e seis por cento) sobre **R\$ 181,48** (cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) passando para **R\$ 190,30** (cento e noventa reais com trinta centavos) devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, e Contratos Emergenciais;
- b) Suprimido;
- c) Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que não têm seus proventos vinculados a paridade e os servidores celetistas do quadro especial em extinção, o índice de **4,86%** (quatro vírgula oitenta e seis por cento).
- d) Concede ao Magistério Público Municipal, um incremento de 4% (quatro por cento) nos coeficientes multiplicadores de seus vencimentos básicos, a vigorar a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 2º Altera a Lei nº 1.259 de 09/07/90, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, no art. 24 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24

I - Cargos de provimento efetivo:

II - Cargos de provimento em comissão:	
Padrão	Coeficiente
01	1,69
02	2,42
03	3,38
04	5,57
05	8,47
06	12,10
07	16,92
III - Das funções gratificada:	
Padrão	Coeficiente
01	0,85
02	1,21





03	1,69
04	2,78
05	4,23
06	6,05
07	8,46

Art. 3º Altera a Lei nº 3.155/08, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município e estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no art. 53 que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 53** Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial do município (PRM), conforme segue:

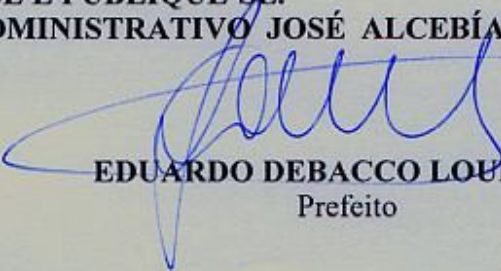
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HORAS
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-30 HORAS

ENSINO FUNDAMENTAL						
- VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO 2010						
	A	B	C	D	E	F
MAGISTERIO 1	3,27	3,61	3,96	4,36	4,79	5,03
CURTA 2	3,76	4,14	4,56	5,01	5,51	5,79
PLENA 3	4,13	4,54	4,99	5,49	6,04	6,34
PÓS 4	4,37	4,80	5,28	5,81	6,40	6,72
QUADRO GERAL EDUCAÇÃO INFANTIL						
MAGISTERIO	4,92	5,41	5,95	6,55	7,21	7,56
PLENA	6,20	6,81	7,50	8,25	9,07	9,52
PÓS	6,55	7,21	7,92	8,72	9,59	10,08

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de abril de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

